



Câmara Municipal Primavera do Leste-MT	
Fl. nº	184

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 148/2016

ANTEPROJETO DE LEI Nº 776/2016

AUTOR: CHEFE DO PODER EXECUTIVO

RELATOR: Ver. LEONARDO TADEU BORTOLIN

I – RELATÓRIO

Por determinação da Comissão de Justiça e Redação no sentido de manifestar-se este Relator nomeado “ad hoc” pelo Presidente **VOLNEI LORENZZON** nos termos da ata do dia 20/12/2016.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do CHEFE DO PODER EXECUTIVO, que vem a esta Comissão, para parecer, constituído nas (fls. 02-172) em epígrafe.

Observo que, presente, **Parecer Jurídico**, em atendimento aos arts. 96 e 226, do RICM., da lavra do Dr. **LUIZ CARLOS REZENDE**, que opina favorável a tramitação do feito. O projeto encontra-se em caráter de tramitação Especial de Urgência.

É o sucinto relatório.



Câmara Municipal Pvo do Leste-MT	
Fl. nº	185
	<i>[Signature]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

II – ANÁLISE

Trata-se de proposição de autoria do CHEFE DO PODER EXECUTIVO, que visa modificar os anexos V e V, da Lei Municipal nº 1.652, de 11 de outubro de 2016 – **LDO, para o exercício de 2017.**

Deve ser considerando que o autor, não mencionou quais as principais mudanças nos anexos, o que dificulta neste momento, uma análise mais criteriosa, das mudanças que se pretende.

Quanto a iniciativa, o projeto é exclusivo. Quanto a legalidade, assiste ao autor os favores da Lei.

III – CONCLUSÃO

Pela as razões acima não se vislumbram, na proposição analisada, restrições de natureza constitucional, jurídica e de técnica legislativa, de maneira que o parecer é pela sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade, de modo que se encontra perfeita, pronta para se incluir no ordenamento jurídico municipal.

IV – VOTO

O EXMO. SENHOR VEREADOR LEONARDO TADEU BORTOLIN (Relator): Por isso, o meu parecer e voto é **FAVORÁVEIS**, e no mérito, dirá o plenário.

Sala das Comissões, em 20 de dezembro de 2016.

Vereador **LEONARDO TADEU BORTOLIN** – Relator.



Câmara Municipal Pvo do Leste-MT	
Fl. nº	200
186	

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

V – VOTO

O EXMO. SENHOR VEREADOR VOLNEI LORENZZON
(Membro): Voto “**pelas as conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em ____ de dezembro de 2016.

Vereador **VOLNEI LORENZZON** – Membro.

VI – VOTO

O EXMO. SENHOR VEREADOR ESTANIEL PASCOAL ALVES DA
SILVA (Membro): Voto “**pelas as conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em ____ de dezembro de 2016.

Vereador **ESTANIEL PASCOAL ALVES DA SILVA** – Membro.